



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 059/2018

(PAE n. 14.525/2018)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadoria de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Eleições, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de empresa especializada em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para atuação nos Cartórios Eleitorais, na prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2018.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 12 de julho de 2018, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 3, de 26 de abril de 2018, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico / Termo de Referência (ANEXO I) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico / Termo de Referência;

b) ANEXO II: Planilha de Custos;

c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;

d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais;

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010; e

f) ANEXO VI: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “c”, “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, órgão gestor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 9.7 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa proibida de participação de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, durante o prazo da sanção aplicada;

b) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

d) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

e) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia-Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

2.4. O licitante que desistir do certame, deixando de enviar amostra ou qualquer documentação solicitada, seja referente à fase de aceitação de proposta ou à fase de habilitação, terá sua proposta desclassificada ou será inabilitado, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

2.4.1. Configura desistência do certame, para os fins do disposto no subitem 2.4, a solicitação de exclusão da proposta apresentada ou do lance ofertado.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema

“Pregão Eletrônico”, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|---|
| 1 | <u>Valor mensal</u> do posto de trabalho do TÉCNICO SUPERVISOR (VMPTS) x 170. |
| 2 | <u>Valor mensal</u> do posto de trabalho do TÉCNICO (VMPT) x 696. |
| 3 | <u>Valor da hora suplementar</u> do TÉCNICO SUPERVISOR x 4.900. |
| 4 | <u>Valor da hora suplementar</u> do TÉCNICO x 23.200. |

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto na Sede do TRESA, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto **não** poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a

desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação de todos os itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESP, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante; e

e) relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução do contrato, indicados o quantitativo e sua especificação.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas "a" a "e", ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Na **Planilha de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea "a" do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços e a Planilha de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 2 (duas) horas da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% ($7/30 \times 100$), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.5. Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.5.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.5.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas,

lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.7. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das vedações relacionadas no subitem 2.3, por meio de consulta:

a) ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e eventual infringência às hipóteses previstas no subitem 2.3, alíneas “b”, “c” e “d”, e o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades que obstem à participação no certame ou a futura contratação;

b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

c) ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.1.1. As consultas a que se refere o subitem 8.1 serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992.

8.1.2. Constatada a existência de penalidade vigente que obste a participação da empresa licitante na licitação, o Pregoeiro procederá à sua eliminação do certame, por falta de condição de participação, reputando-a inabilitada no sistema Comprasnet.

IX. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF e análise da documentação complementar especificada neste Edital.

9.2. Para a habilitação nesta licitação, será verificada e/ou exigida documentação referente:

a) à Habilitação Jurídica de que trata o art. 28 da Lei n. 8.666/1993;

b) à Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista; e

c) à Qualificação Técnica exigida neste Edital;

d) à Qualificação Econômico-Financeira exigida neste Edital;

e) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, cuja declaração será firmada pelo licitante, por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

9.2.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

9.3. Em relação à **Qualificação Técnica**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, o(s) qual(is) comprove(m) o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação (recrutamento e seleção de mão de obra);

a.1) relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a proponente deverá comprovar que executou, antes da publicação do presente edital, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 114 (cento e quatorze) empregados terceirizados;

a.2) nesse caso, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

9.4. Em relação à **Qualificação Econômico-Financeira**, serão exigidos, na forma do disposto no subitem 9.5:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de abertura desta licitação;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data de abertura desta licitação, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital.

9.4.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante:

a) a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) a existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação;

c) a existência de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da presente licitação.

9.4.3. Caso as empresas apresentem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referentes à situação financeira da empresa [Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)], deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

9.5. A documentação complementar mencionada no subitem 9.1 deverá ser encaminhada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, **em até 2 (duas) horas**, contadas da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactados em único arquivo (.zip).

9.5.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

9.5.2. O não envio da documentação complementar a que se refere o subitem 9.1, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 9.5 sem que

tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 9.5.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

9.5.3. Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos enviados por Anexo devem ser entregues no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

9.6. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

9.7. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

9.7.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

9.8. A não regularização da documentação nos termos do subitem 9.7 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.6 deste Edital.

9.9. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 9.7, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

X. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Efetuada a habilitação, o Sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

10.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

10.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 9.7, alínea “b”.

10.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 10.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado

vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

XI. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documento falso;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) não manter a proposta; e
- h) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “d” do subitem 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos no subitem 11.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 11.2 e na alínea “f” do subitem 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 15.7, alínea “b”, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XII. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”, Subitem 21 – Serviços Técnicos de Profissionais de TIC.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e em sua proposta;

13.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

13.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 13.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

13.1.3. recrutar e selecionar **562 (quinhentos e sessenta e dois) profissionais**, sendo 98 (noventa e oito) Técnicos Supervisores e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Técnicos, a partir da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, priorizando a contratação dos profissionais que atuarão como Técnicos Supervisores, cujo início das atividades precede o dos demais;

13.1.3.1. o recrutamento e a seleção dos **98 (noventa e oito) Técnicos Supervisores** deverá estar **concluída até o dia 15 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

13.1.3.2. o recrutamento e a seleção dos demais **464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Técnicos** deverá estar **concluída até o dia 22 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais;

13.1.3.3. o recrutamento e a seleção dos profissionais serão feitos pelo licitante vencedor sem qualquer ingerência por parte do TRESA, cuja participação no processo de contratação restringe-se à análise das informações dos candidatos — repassadas pela empresa de acordo com as exigências contidas no subitem 3.2.5.1 do Projeto Básico / Termo de Referência —, para fins de aprovação ou não do candidato pela chefia de cartório;

13.1.3.4. no procedimento de análise dos candidatos selecionados, poderá ser exigida a apresentação da respectiva documentação comprobatória (subitem 3.2.5.1 do Projeto Básico / Termo de Referência) e informações adicionais que, justificadamente, se mostrem necessárias à tomada de decisão sobre a contratação do candidato;

13.1.3.5. a eventual desaprovação de candidato pela chefia de cartório deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a análise da Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, com a necessária justificativa fundamentada, para fins de validação ou não da recusa também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão;

13.1.3.6. o licitante vencedor será notificado pela Comissão acerca da decisão tomada para a adoção das providências de contratação ou seleção de outro candidato, conforme o caso;

13.1.3.7. O mesmo procedimento será adotado no caso de substituição de profissional, tratado no subitem 13.1.5;

13.1.4. iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais, quanto aos Técnicos Supervisores contratados, no dia 20 de agosto de 2018, às 13 horas, e os demais Técnicos contratados, no dia 27 de agosto de 2018, às 13 horas, finalizando, todos, as atividades, no dia 10 de outubro de 2018;

13.1.4.1. caso ocorra segundo turno nas eleições, as atividades serão finalizadas no dia 31 de outubro de 2018 para todos os profissionais;

13.1.4.2. o início das atividades deverá ser precedido do envio, à Comissão Gestora do contrato, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral;

13.1.4.3. o regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em 30 (trinta) horas semanais, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, em horário determinado pela Chefia de Cartório, em período compreendido entre às 7 e 22 horas;

13.1.4.4. durante o período de atuação, poderá ser adotado o regime de compensação de horas, tanto credoras (horas a maior feitas pelo Técnico) quanto devedoras (horas a menos feitas pelo Técnico), considerada a jornada de trabalho ordinária de 30 horas semanais;

13.1.4.5. por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Comissão Gestora do contrato e por meio de emissão de Ordem de Serviço específica;

13.1.4.6. somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às eleições;

13.1.4.7. estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 (cinquenta) horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 (trinta) horas, por posto de trabalho;

13.1.4.8. Para a realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

13.1.5. substituir o(s) profissional(is) nas seguintes situações:

a) ausência de apresentação no respectivo posto de trabalho no dia e horário determinados e previamente informados;

b) abandono do posto de trabalho;

c) desistência voluntária; e

d) não atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme qualificação contida no subitem 3.2.5.2 do Projeto Básico / Termo de Referência;

13.1.5.1. a ocorrência deverá ser imediatamente reportada à Comissão de Gestão de contrato:

a) pelo Técnico Supervisor ou Preposto: nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 13.1.5; e

b) pela chefia de cartório: na hipótese prevista na alínea “d” do subitem 13.1.5;

13.1.5.2. nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a Comissão de Gestão notificará o licitante vencedor para providenciar a substituição imediata do profissional, observado o prazo máximo previsto no Projeto Básico / Termo de Referência;

13.1.5.3. na hipótese prevista na alínea “d”, a chefia de cartório deverá encaminhar a solicitação de substituição, devidamente fundamentada, para a análise da Comissão Gestora do contrato, para fins de validação ou não do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento pela Comissão. O licitante vencedor será notificado pela Comissão acerca da decisão para a tomada de providências;

13.1.5.4. em qualquer hipótese, a substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação da

Comissão Gestora autorizadora da substituição;

13.1.5.5. na hipótese de 2º turno, a substituição de profissional, no período de 22 a 31.10.2018, ficará a juízo das chefias de cartório, sendo que, em não havendo a conveniência na substituição, a decisão fundamentada deverá ser reportada à Comissão Gestora, ficando o licitante vencedor liberado da obrigação;

13.1.5.6. o início das atividades do substituto no Cartório Eleitoral somente ocorrerá após a contratação efetiva do profissional, condicionado à comunicação prévia pelo licitante vencedor — quanto à data e o horário definidos para a apresentação do técnico no respectivo Cartório Eleitoral —, ao TRESA (Chefia de Cartório e Comissão Gestora do contrato);

13.1.6. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

13.1.7. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Comissão Gestora, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

13.1.8. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, mediante folha de ponto mensal;

13.1.9. nomear e apresentar Preposto, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes do licitante vencedor

13.1.9.1. o Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESA, e não poderá recair sobre os TAVIs contratados, terá a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Comissão Gestora, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

13.1.9.2. o Preposto colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

13.1.10. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Comissão Gestora;

13.1.11. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

13.1.12. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

13.1.13. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina;

13.1.14. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; *notebook* com acesso à Internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

13.1.15. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

13.1.16. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos TAVIs: uma chave de fenda (3/16") e uma chave phillips (3/16");

13.1.17. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESA;

13.1.18. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da

Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade do licitante vencedor;

13.1.19. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

13.1.20. providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

13.1.21. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a verificação dessa situação;

13.1.22. providenciar a substituição do profissional, condicionada a prévia autorização da Comissão Gestora, conforme previsto no subitem 13.1.5;

13.1.23. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

13.1.24. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

13.1.25. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

13.1.26. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

13.1.27. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

13.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

13.1.29. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

13.1.30. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

13.1.31. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

13.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

13.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

13.1.34. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIV. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a

apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

14.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

14.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

14.1.3. As despesas efetuadas pelo licitante vencedor, em atendimento ao disposto no subitem 13.1.4.5, serão pagas pelo TRESP mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

14.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESP, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

14.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESP para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

14.4.1. Os comprovantes de que trata o subitem 14.4 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

14.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 14.4, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 14.4 e 14.4.1.

14.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 14.4.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

14.4.3. As comprovações de que trata o subitem 14.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

14.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

14.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

XV. DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

15.3. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

15.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

15.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 15.3.

15.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

15.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRES C e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRES C, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRES C sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRES C, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRES C ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRES C, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XVI. DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

16.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 11.3.

XVII. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRES C avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

17.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 17.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVIII. DA REPACTUAÇÃO

18.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

18.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e

b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

18.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 18.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 18.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 18.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 18.5, alínea "c".

18.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

18.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

18.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

18.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XIX. DA GARANTIA

19.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

19.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

19.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

19.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 19.1.

XX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

20.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se

dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

20.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 20.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 14.1.4.

20.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 20.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.4. Na situação descrita no subitem 20.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

20.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

20.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

20.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

21.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

21.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

Florianópolis, 27 de junho de 2018.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2018, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para atuação nos Cartórios Eleitorais, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 14.525/2018 (Pregão n. 059/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2018, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para atuação nos Cartórios Eleitorais, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2018, mediante o recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs) para atuação nos Cartórios Eleitorais.

1.2. Da quantidade de postos de trabalho e distribuição por Zona Eleitoral

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|----|----------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------------|
| 1ª | ARARANGUÁ | 5 | 1 | 6 |

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|-----------|-----------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 2ª | BIGUAÇU | 5 | 1 | 6 |
| 3ª | BLUMENAU | 8 | 1 | 9 |
| 4ª | BOM RETIRO | 4 | 1 | 5 |
| 5ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 6ª | CAÇADOR | 7 | 1 | 8 |
| 7ª | CAMPOS NOVOS | 4 | 1 | 5 |
| 8ª | CANOINHAS | 6 | 1 | 7 |
| 9ª | CONCÓRDIA | 6 | 1 | 7 |
| 10ª | CRICIÚMA | 4 | 1 | 5 |
| 11ª | CURITIBANOS | 5 | 1 | 6 |
| 12ª | FLORIANÓPOLIS | 8 | 1 | 9 |
| 13ª | FLORIANÓPOLIS | 6 | 1 | 7 |
| 14ª | IBIRAMA | 6 | 1 | 7 |
| 15ª | INDAIAL | 6 | 1 | 7 |
| 16ª | ITAJAÍ | 6 | 1 | 7 |
| 17ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 18ª | JOAÇABA | 5 | 1 | 6 |
| 19ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 20ª | LAGUNA | 4 | 1 | 5 |
| 21ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 22ª | MAFRA | 3 | 1 | 4 |
| 23ª | ORLEANS | 2 | 1 | 3 |
| 24ª | PALHOÇA | 7 | 1 | 8 |
| 25ª | PORTO UNIÃO | 4 | 1 | 5 |
| 26ª | RIO DO SUL | 3 | 1 | 4 |
| 27ª | SÃO FRANCISCO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 28ª | SÃO JOAQUIM | 4 | 1 | 5 |
| 29ª | SÃO JOSÉ | 5 | 1 | 6 |
| 30ª | SÃO BENTO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 31ª | TIJUCAS | 5 | 1 | 6 |
| 32ª | TIMBÓ | 4 | 1 | 5 |
| 33ª | TUBARÃO | 7 | 1 | 8 |
| 34ª | URUSSANGA | 3 | 1 | 4 |
| 35ª | CHAPECÓ | 6 | 1 | 7 |
| 36ª | VIDEIRA | 6 | 1 | 7 |
| 37ª | CAPINZAL | 5 | 1 | 6 |
| 38ª | ITAIÓPOLIS | 2 | 1 | 3 |
| 39ª | ITUPORANGA | 6 | 1 | 7 |

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|-----------|---------------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 41ª | PALMITOS | 4 | 1 | 5 |
| 42ª | TURVO | 6 | 1 | 7 |
| 43ª | XANXERÊ | 5 | 1 | 6 |
| 44ª | BRAÇO DO NORTE | 6 | 1 | 7 |
| 45ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 46ª | TAIÓ | 4 | 1 | 5 |
| 47ª | TANGARÁ | 5 | 1 | 6 |
| 48ª | XAXIM | 4 | 1 | 5 |
| 49ª | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 50ª | DIONÍSIO CERQUEIRA | 4 | 1 | 5 |
| 51ª | SANTA CECÍLIA | 2 | 1 | 3 |
| 52ª | ANITA GARIBALDI | 5 | 1 | 6 |
| 53ª | SÃO JOÃO BATISTA | 3 | 1 | 4 |
| 54ª | SOMBRIO | 6 | 1 | 7 |
| 55ª | POMERODE | 3 | 1 | 4 |
| 56ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 4 | 1 | 5 |
| 57ª | TROMBUDO CENTRAL | 5 | 1 | 6 |
| 58ª | MARAVILHA | 6 | 1 | 7 |
| 60ª | GUARAMIRIM | 3 | 1 | 4 |
| 61ª | SEARA | 4 | 1 | 5 |
| 62ª | IMARUÍ | 1 | 1 | 2 |
| 63ª | PONTE SERRADA | 4 | 1 | 5 |
| 64ª | GASPAR | 5 | 1 | 6 |
| 65ª | ITAPIRANGA | 4 | 1 | 5 |
| 66ª | PINHALZINHO | 5 | 1 | 6 |
| 67ª | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 6 | 1 | 7 |
| 68ª | BALNEÁRIO PIÇARRAS | 4 | 1 | 5 |
| 69ª | CAMPO ERÊ | 4 | 1 | 5 |
| 70ª | SÃO CARLOS | 5 | 1 | 6 |
| 71ª | ABELARDO LUZ | 3 | 1 | 4 |
| 73ª | IMBITUBA | 4 | 1 | 5 |
| 74ª | RIO NEGRINHO | 2 | 1 | 3 |
| 76ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| 77ª | FRAIBURGO | 4 | 1 | 5 |
| 78ª | QUILOMBO | 6 | 1 | 7 |
| 79ª | IÇARA | 4 | 1 | 5 |

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|---------------------------------|-----------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 81ª | PAPANDUVA | 2 | 1 | 3 |
| 82ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 4 | 1 | 5 |
| 83ª | MODELO | 5 | 1 | 6 |
| 84ª | SÃO JOSÉ | 5 | 1 | 6 |
| 85ª | JOAÇABA | 4 | 1 | 5 |
| 86ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 87ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 88ª | BLUMENAU | 6 | 1 | 7 |
| 90ª | CONCÓRDIA | 6 | 1 | 7 |
| 91ª | ITAPEMA | 3 | 1 | 4 |
| 92ª | CRICIÚMA | 4 | 1 | 5 |
| 93ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 94ª | CHAPECÓ | 6 | 1 | 7 |
| 95ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 96ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 97ª | ITAJAÍ | 5 | 1 | 6 |
| 98ª | CRICIUMA | 4 | 1 | 5 |
| 99ª | TUBARÃO | 6 | 1 | 7 |
| 100ª | FLORIANÓPOLIS | 6 | 1 | 7 |
| 102ª | RIO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 103ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 4 | 1 | 5 |
| 104ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 105ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| TOTAL POSTOS DE TRABALHO | | 464 | 98 | 562 |

1.3. Da qualificação técnica

1.3.1. Os TAVIs a serem alocados para realização dos serviços deverão:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do Contrato (Chefe de Cartório);
- c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do ensino médio;
- d) idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- e) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.
- f) residir, preferencialmente, no município da prestação de serviços.

1.3.2 Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- a) demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- b) demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;

- c) demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- d) manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- e) demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- f) demonstrar iniciativa;
- g) manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- h) conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
- i) demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- j) demonstrar senso de responsabilidade;
- k) sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Preposto e ser por ele autorizado;
- l) agir com ética profissional;
- m) não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- n) tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- o) demonstrar espírito de equipe;
- p) executar o planejamento de trabalho constante do contrato;
- q) comunicar-se com clareza;
- r) comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- s) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e
- t) manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

1.4. Da descrição dos serviços:

1.4.1. TAVIs (postos de trabalho):

- a) auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:
 - apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;
 - verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;
 - exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;
 - limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;
 - realização de carga de *software* nas urnas para uso em simulados e nas eleições;
 - teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica; e
 - troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos;
- b) auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRES;
- c) inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral ou preencher formulários e planilhas;
- d) auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;

- e) realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;
- f) prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;
- g) instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;
- h) prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;
- i) auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESA;
- j) auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;
- k) colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;
- l) colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;
- m) auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESA;
- n) realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e
- o) informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

1.4.2. TÉCNICOS SUPERVISORES:

1.4.2.1. Para essas Eleições, os postos de trabalhos contarão com os chamados Técnicos Supervisores, TAVIs que exercerão função extra, de natureza administrativa, pertinente à supervisão direta dos demais técnicos quanto:

- a) ao cumprimento (1) das atividades determinadas pelo TRESA, a teor dos serviços descritos na subcláusula 1.4.1 deste Contrato, e (2) dos demais aspectos vinculados à contratação dos profissionais (controle de cumprimento de jornada de trabalho ordinária e extraordinária, de assiduidade, de pontualidade, de observância das regras estabelecidas pelo TRESA e pela empresa Contratada, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas aos profissionais, relacionadas aos contratos de trabalho, dentre outros);
- b) à realização de atividades e procedimento internos específicos inerentes à seleção, contratação, substituição e desligamento dos profissionais, em apoio à Contratada;
- c) à atuação como “multiplicador” de conhecimentos e orientações recebidos do Contratante aos demais Técnicos; e
- d) à prestação de informações e esclarecimentos, bem como o fornecimento de documentação, voltados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por solicitação da gestão contratual.

1.5. Da jornada de trabalho e serviço extraordinário

1.5.1. O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 (trinta) horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, em horário determinado pela Chefia de Cartório, em período compreendido entre às 7 e 22 horas.

1.5.2. Durante o período de atuação, poderá ser adotado o regime de compensação de horas, tanto credoras (horas a maior feitas pelo Técnico) quanto devedoras (horas a menos feitas pelo Técnico), considerada a jornada de trabalho ordinária de 30 horas semanais.

1.5.3. Por necessidade extraordinária da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Comissão Gestora do Contrato e por meio de emissão de Ordem

de Serviço específica.

1.5.4. Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às eleições.

1.5.5. Estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 (cinquenta) horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 (trinta) horas, por posto de trabalho.

1.5.6. Para a realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

1.6. Do recrutamento e seleção

1.6.1. O recrutamento e a seleção dos **98 (noventa e oito) Técnicos Supervisores** deverá estar **concluída até o dia 15 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.

1.6.2. O recrutamento e a seleção dos demais **464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Técnicos** deverá estar **concluída até o dia 22 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.

1.6.3. O recrutamento e a seleção dos profissionais serão feitos pela Contratada sem qualquer ingerência por parte do TRESA, cuja participação no processo de contratação restringe-se à análise das informações dos candidatos — repassadas pela empresa de acordo com as exigências contidas na subcláusula 1.3.1 —, para fins de aprovação ou não do candidato pela chefia de cartório.

1.6.4. No procedimento de análise dos candidatos selecionados, poderá ser exigida a apresentação da respectiva documentação comprobatória (subcláusula 1.3.1) e informações adicionais que, justificadamente, se mostrem necessárias à tomada de decisão sobre a contratação do candidato.

1.6.5. A eventual desaprovação de candidato pela chefia de cartório deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a análise da Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, com a necessária justificativa fundamentada, para fins de validação ou não da recusa também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão.

1.6.6. A Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão tomada para a adoção das providências de contratação ou seleção de outro candidato, conforme o caso.

1.6.7. O mesmo procedimento será adotado no caso de substituição de profissional, tratado na subcláusula 10.1.5.

1.7. Do início dos serviços

1.7.1. Os Técnicos Supervisores contratados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no **dia 20 de agosto de 2018, às 13 horas**, e os demais Técnicos contratados, no **dia 27 de agosto de 2018**, às 13 horas, finalizando, todos, as atividades, no **dia 10 de outubro de 2018**.

1.7.1.1. Caso ocorra segundo turno nas eleições, as atividades serão finalizadas no **dia 31 de outubro de 2018** para todos os profissionais.

1.7.1.2. O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Comissão Gestora do contrato, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 059/2018, de ____/____/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.4, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

- a) R\$ _____ (_____), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico Supervisor;
- b) R\$ _____ (_____), por hora suplementar do Técnico Supervisor;
- c) R\$ _____ (_____), mensalmente, por posto de trabalho de Técnico; e
- d) R\$ _____ (_____), por hora suplementar do Técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o último recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. As despesas efetuadas pelo licitante vencedor em atendimento ao disposto no subitem 12.1.4.5 serão pagas pelo TRESA mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

6.1.4. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 059/2018, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 059/2018; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.5. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.4.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.4.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.4, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.4 e 6.4.1.

6.4.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.4.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.4.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.4 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.5. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica”, Subitem 21 – Serviços Técnicos de Profissionais de TIC.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000_____, em ___/___/2018, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover, por meio dos Gestores do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.1. São Gestores do Contrato: Comissão Gestora designada pelo TRESA e, para os fins previstos no subitem 9.1.3, os Chefes de Cartórios Eleitorais;

9.1.2. À Comissão Gestora compete:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela Contratada, durante toda a vigência do Contrato;

b) analisar a eventual desaprovação de candidato por chefia de cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão, notificando a Contratada acerca da decisão;

c) autorizar todas as substituições que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato e notificar a Contratada para providenciar a substituição do profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto na subcláusula 10.1.5;

d) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de atividades pelos postos de trabalho, observados estritamente os quantitativos de horas previstos no Contrato;

e) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias, glosando as horas que ultrapassarem os quantitativos previstos no Contrato;

f) adotar as providências necessárias no caso de ocorrências, relacionadas ao Contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do TRESA as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Comissão;

g) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

h) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionado ao recebimento prévio de toda a documentação exigida pelo Contrato;

i) solicitar à Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

j) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada relacionados ao Contrato; e

k) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

9.1.3. Aos Chefes de Cartórios Eleitorais compete:

- a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela Contratada;
- b) submeter à apreciação da Comissão Gestora as eventuais desaprovações de candidatos, conforme previsto na subcláusula 1.6;
- c) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Técnico Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;
- d) repassar as orientações necessárias a respeito das atividades a serem executadas ao Técnico Supervisor e aos demais Técnicos;
- e) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;
- f) manter rigoroso controle, por documento próprio arquivado no Cartório Eleitoral, do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;
- g) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os postos de trabalho da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;
- h) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula;
- i) encaminhar a atestação mensal à Comissão Gestora até o 5º dia útil do mês subsequente;
- j) reportar à Comissão Gestora todas as ocorrências, relacionadas ao contrato, que demandem providências imediatas;
- k) auxiliar o Técnico Supervisor no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;
- l) encaminhar a documentação de que tratam as alíneas “f” e “g” desta subcláusula mediante solicitação da Comissão Gestora; e
- m) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Comissão Gestora no cumprimento de suas obrigações.

9.2. Efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários.

9.3. Providenciar o ambiente de trabalho a ser utilizado pelo Preposto da Contratada na Sede do TRESA, e os acessos necessários aos Técnicos Supervisores nos Cartórios Eleitorais, conforme subitem 2.11 do Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 059/2018.

9.4. Quaisquer esclarecimentos que eventualmente surjam durante a execução do contratual deverão ser sanados com a Comissão Gestora do contrato, por canal próprio de comunicação a ser disponibilizado à Contratada, e com as chefias de cartório dos respectivos postos de trabalho.

9.5. A Comissão Gestora e as chefias de cartório contarão com o apoio técnico da Coordenadoria de Eleições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão n. 059/2018 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. recrutar e selecionar **562 (quinhentos e sessenta e dois) profissionais**, sendo 98 (noventa e oito) Técnicos Supervisores e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) Técnicos, a partir da data do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, priorizando a contratação dos profissionais que atuarão como Técnicos Supervisores, cujo início das atividades precede o dos demais;

10.1.5. substituir o(s) profissional(is) nas seguintes situações:

a) ausência de apresentação no respectivo posto de trabalho no dia e horário determinados e previamente informados;

b) abandono do posto de trabalho;

c) desistência voluntária; e

d) não atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme qualificação contida na subcláusula 1.3.2;

10.1.5.1. a ocorrência deverá ser imediatamente reportada à Comissão de Gestão do Contrato:

a) pelo Técnico Supervisor ou Preposto: nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da subcláusula 10.1.5; e

b) pela chefia de cartório: na hipótese prevista na alínea “d” da subcláusula 10.1.5;

10.1.5.2. nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a Comissão de Gestão notificará a Contratada para providenciar a substituição imediata do profissional, observado o prazo máximo previsto neste Contrato;

10.1.5.3. na hipótese prevista na alínea “d”, a chefia de cartório deverá encaminhar a solicitação de substituição, devidamente fundamentada, para a análise da Comissão Gestora do Contrato, para fins de validação ou não do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento pela Comissão. A Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão para a tomada de providências;

10.1.5.4. em qualquer hipótese, a substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação da Comissão Gestora autorizadora da substituição;

10.1.5.5. na hipótese de 2º turno, a substituição de profissional, no período de 22 a 31.10.2018, ficará a juízo das chefias de cartório, sendo que, em não havendo a conveniência na substituição, a decisão fundamentada deverá ser reportada à Comissão Gestora, ficando a Contratada liberada da obrigação;

10.1.5.6. o início das atividades do substituto no Cartório Eleitoral somente ocorrerá após a contratação efetiva do profissional, condicionado à comunicação prévia pela Contratada — quanto à data e o horário definidos para a apresentação do técnico no respectivo Cartório Eleitoral —, ao TRESA (Chefia de Cartório e Comissão Gestora do Contrato);

10.1.6. responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do Contrato;

10.1.7. responsabilizar-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Comissão Gestora, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

10.1.8. controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, mediante folha de ponto mensal;

10.1.9. nomear e apresentar Preposto, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESP, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes do licitante vencedor;

10.1.9.1. o Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESP, e não poderá recair sobre os TAVIs contratados, terá a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Comissão Gestora, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.9.2. o Preposto colocado à disposição do TRESP deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

10.1.10. providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Comissão Gestora;

10.1.11. promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESP, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

10.1.12. providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

10.1.13. custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina;

10.1.14. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; *notebook* com acesso à Internet e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

10.1.15. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

10.1.16. providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos TAVIs: uma chave de fenda (3/16") e uma chave phillips (3/16");

10.1.17. responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao TRESP;

10.1.18. a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;

10.1.19. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

10.1.20. providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRESP nos horários determinados;

10.1.21. adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do Contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a verificação dessa situação;

10.1.22. providenciar a substituição do profissional, condicionada a prévia autorização da Comissão Gestora, conforme previsto na subcláusula 10.1.5;

10.1.23. providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

10.1.24. arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

10.1.25. fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

10.1.26. computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

10.1.27. pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

10.1.28. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.29. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.30. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.31. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.32. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.33. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 059/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. O Contratado ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à

Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÕES DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 059/2018

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho especializados para a atuação nos Cartórios Eleitorais (Técnicos de Apoio ao Voto Informatizado – TAVIs), na prestação de serviços de apoio à realização das Eleições de 2018.

2. Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação

Para as próximas Eleições, a serem realizadas no mês de outubro de 2018, no Estado de Santa Catarina participarão cerca de 5 milhões de eleitores, cadastrados em 16 mil seções eleitorais, aproximadamente. Estas seções eleitorais estão distribuídas em 3.700 diferentes locais de votação, localizados em área urbana e rural, em 295 municípios e 98 zonas eleitorais.

Para atendimento a esse contingente e para viabilizar a votação, a Justiça Eleitoral Catarinense dispõe de aproximadamente 19 mil urnas eletrônicas. Vale ressaltar que no período que antecede cada eleição, as urnas eletrônicas devem ser limpas, exercitadas, testadas, reprogramadas, lacradas, além de serem realizadas as demais ações visando deixá-las preparadas para a fiel execução do pleito eleitoral.

À medida que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas aos Cartórios Eleitorais se avolumam. São realizadas atividades tais como preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção; oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários; preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas, gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que apresentem problemas no dia da votação.

Via de regra, os Cartórios Eleitorais do interior do Estado dispõem de apenas dois servidores do quadro da Justiça Eleitoral.

A presente contratação tem por objetivo o apoio aos Cartórios Eleitorais e Juntas Eleitorais para garantir a preparação dos locais de votação e seções eleitorais, o adequado transcurso do processo de votação por meio do correto funcionamento das urnas eletrônicas e sua substituição, em caso de contingência, e o célere processo de apuração das eleições.

Os serviços desejados consistem no recrutamento, na alocação e na gestão de mão de obra e são amplamente prestados no mercado. Diferem em complexidade somente quanto ao volume de postos de trabalho a serem alocados em todos os 98 cartórios eleitorais do Estado.

A contratação de empresa especializada em recrutamento, alocação e gestão de postos de trabalho é entendida pela Justiça Eleitoral como sendo a solução mais adequada para a disponibilização de um grande número de profissionais para atuar durante um período restrito.

Trata-se de serviços utilizados regularmente pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Foram contratados por meio dos Contratos TSE n. 37/2006 (Eleições de 2006, 2008 e 2010), pelo Contrato TSE n. 80/2012 (Eleições de 2012) e, em Santa Catarina, pelos Contratos TRES n. 67/2014 (Eleições de 2014) e n. 60/2016 (Eleições 2016).

2.2. Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios

Espera-se, por meio desta contratação, prover os recursos humanos suficientes para que os Cartórios Eleitorais consigam realizar satisfatoriamente todas as atividades planejadas para as Eleições 2018 — cuja execução, em grande parte, possui caráter sazonal — mormente o fato de estarem concentradas em um curto espaço de tempo. O incremento da força de trabalho nos Cartórios Eleitorais, por meio dos TAVIs, resultará, diretamente, no apoio desses profissionais na

execução das atividades voltadas à votação e apuração das eleições, para que as eleições transcorram de forma organizada e para que os riscos ao processo sejam minimizados, e, indiretamente, no melhor equacionamento e execução das atividades, voltadas ao pleito vindouro, ao encargo exclusivo dos servidores do quadro de pessoal deste Tribunal.

2.3. Alinhamento Estratégico

| Alinhamento Estratégico | Objetivos, Ações e Iniciativas |
|-------------------------|--|
| PEJE | OE1 - Garantia dos direitos da cidadania; OE3 – Fortalecimento da Segurança e da Transparência do Processo Eleitoral; INI3.1 - Aprimorar continuamente o processo eleitoral. |

2.4. Estudos Preliminares do Objeto

Documento juntado ao PAE.

2.5. Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada

Para as Eleições 2018, são necessários 562 postos de trabalho distribuídos em todo o Estado, conforme o Anexo I. Estes postos de trabalho deverão ficar alocados por 52 dias, para os Técnicos Supervisores, e para os demais Técnicos, por 45 dias, referentes ao 1º turno das eleições. Caso ocorra 2º turno, todos deverão permanecer por mais 21 dias.

O quantitativo e a distribuição dos Técnicos Supervisores e TAVIs estão discriminados no Anexo I.-

2.6. Objetos Disponíveis

Conforme levantamento realizado nos Estudos Preliminares.

2.7. Caracterização e Composição do Objeto

A contratação de postos de trabalho temporários tem por objetivo o apoio aos Cartórios Eleitorais e Juntas Eleitorais.

Os serviços consistem no recrutamento, na contratação, na alocação e na gestão de mão de obra (postos de trabalho) a serem alocados em todos os 98 Cartórios Eleitorais do Estado.

Para as Eleições 2018, são necessários **562** postos de trabalho distribuídos em todo o Estado, conforme o Anexo I. **Estes postos de trabalho deverão ficar alocados por 52 dias, para os Técnicos Supervisores, e para os demais Técnicos, por 45 dias, referentes ao 1º turno das eleições.** Caso ocorra 2º turno, todos deverão permanecer por mais 21 dias.

O quantitativo e a distribuição dos Técnicos Supervisores e TAVIs estão discriminados no Anexo I.

2.7.1. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS TAVIs (postos de trabalho)

A execução dos serviços compreende:

- Auxiliar a preparação das urnas eletrônicas para as eleições, incluindo:
 - a) Apoio à geração de mídias (cartões de memória e memórias de resultado) utilizando sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;
 - b) Verificação e testes das urnas quanto à presença de todos os seus componentes, realizando auto teste e emitindo relatório específico para cada urna eletrônica vistoriada;
 - c) Exercitação dos componentes da urna mediante a utilização de sistema informatizado da Justiça Eleitoral;
 - d) Limpeza das urnas eletrônicas e verificação de seus componentes externos;
 - e) Realização de carga de software nas urnas para uso em simulados e nas eleições;
 - f) Teste de rede elétrica para verificar alimentação da Urna Eletrônica;
 - g) Troca de impressora de Urna Eletrônica e substituição de seus suprimentos;
- Auxiliar a preparação dos locais de votação, realizando vistorias, verificando o suprimento de energia e demais condições necessárias à realização das eleições e procedendo à distribuição das urnas eletrônicas, conforme orientação contida nos roteiros estabelecidos pelo TRESA;
- Inserir informações das urnas eletrônicas e locais de votação em sistemas da Justiça Eleitoral

ou preencher formulários e planilhas;

- Auxiliar a revisão final das urnas eletrônicas, fazendo testes e efetuando registro daquelas que apresentarem avaria;
- Realizar a abertura de chamado técnico junto à empresa responsável pela manutenção corretiva;
- Prestar suporte aos procedimentos de recolhimento e armazenamento das Urnas Eletrônicas, emitindo relatório específico sobre as condições de armazenamento e avaria;
- Instalar urnas eletrônicas nos locais de votação; realizar o atendimento de chamados das seções eleitorais e prestar o suporte técnico aos mesários;
- Prestar suporte à geração do boletim de urna via sistemas de apuração e de recuperação de dados;
- Auxiliar o Cartório Eleitoral a ministrar nivelamento técnico em urna eletrônica às pessoas que trabalharão durante as eleições (mesários e demais auxiliares), conforme determinado pelo TRESA;
- Auxiliar o Cartório Eleitoral na preparação e organização dos materiais necessários para as mesas receptoras de votos e de justificativas;
- Colaborar na organização e distribuição de materiais impressos (cartazes) destinados ao esclarecimento e orientação dos eleitores;
- Colaborar no recolhimento e organização dos materiais utilizados nas eleições, dentre eles: as urnas eletrônicas, memórias de resultado, cadernos de folhas de votação, boletins de urna, pastas de mesários, cabines de votação e demais materiais eleitorais;
- Auxiliar a vistoria das urnas eletrônicas e equipamentos após o 1º turno e o 2º turno, informando à Zona Eleitoral sobre as avarias e danos diversos ocorridos com os equipamentos, para posterior remessa ao TRESA;
- Realizar limpeza de cartões de memória e memórias de resultado; e
- Informar ao Chefe de Cartório sobre todo e qualquer problema ou irregularidade constatada, quando da execução dos serviços.

2.7.2. TÉCNICOS SUPERVISORES

Para essas Eleições, os postos de trabalhos contarão com os chamados Técnicos Supervisores, TAVIs que **exercerão função extra, de natureza administrativa**, pertinente à supervisão direta dos demais técnicos quanto:

- a) ao cumprimento (1) das atividades determinadas pelo TRESA, a teor dos serviços descritos no subitem 2.7.1 deste Projeto Básico, e (2) dos demais aspectos vinculados à contratação dos profissionais (controle de cumprimento de jornada de trabalho ordinária e extraordinária, de assiduidade, de pontualidade, de observância das regras estabelecidas pelo TRESA e pela empresa Contratada, prestação de informações e esclarecimento de dúvidas aos profissionais, relacionadas aos contratos de trabalho, dentre outros);
- b) à realização de atividades e procedimento internos específicos inerentes à seleção, contratação, substituição e desligamento dos profissionais, em apoio à Contratada;
- c) à atuação como “multiplicador” de conhecimentos e orientações recebidos do Contratante aos demais Técnicos; e
- d) à prestação de informações e esclarecimentos, bem como o fornecimento de documentação, voltados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, por solicitação da gestão contratual.

2.7.3. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá recrutar e selecionar os profissionais, a partir da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, priorizando a contratação dos 98 profissionais que atuarão como Técnicos Supervisores, cujo início das atividades precede o dos demais.

O recrutamento e a seleção dos **98 Técnicos Supervisores** deverá estar concluída até o dia **15 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação

dos selecionados pelas chefias de cartório, **observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.**

O recrutamento e a seleção dos **demais 464 Técnicos** deverá estar concluída até o dia **22 de agosto de 2018**, e a contratação efetivada no prazo máximo de 48 horas, após a aprovação dos selecionados pelas chefias de cartório, **observada a data de início das atividades nos Cartórios Eleitorais.**

O recrutamento e a seleção dos profissionais serão feitos pela empresa Contratada sem qualquer ingerência por parte do Contratante, cuja participação no processo de contratação restringe-se à análise das informações dos candidatos — repassadas pela empresa de acordo com as exigências contidas no subitem 3.2.5.1 deste Projeto Básico —, para fins de aprovação ou não do candidato pela chefia de cartório.

No procedimento de análise dos candidatos selecionados, poderá ser exigida a apresentação da respectiva documentação comprobatória (subitem 3.2.5.1) e informações adicionais que, justificadamente, se mostrem necessárias à tomada de decisão sobre a contratação do candidato.

A eventual desaprovação de candidato pela chefia de cartório deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a análise da Comissão Gestora do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das informações, com a necessária justificativa fundamentada, para fins de validação ou não da recusa também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão.

A empresa Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão tomada para a adoção das providências de contratação ou seleção de outro candidato, conforme o caso.

O mesmo procedimento será adotado no caso de substituição de profissional, tratado no subitem 2.7.6.

2.7.4. VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

Além dos candidatos que não atendam a integralidade das exigências contidas no subitem 3.2.5.1, é **vedada** a contratação, para os postos de trabalho, de estagiários ou afins, servidores ou empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, ou ainda que pertençam a diretório de partido político ou que exerçam qualquer atividade partidária.

Fica **vedada** também a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral.

2.7.5. INÍCIO DAS ATIVIDADES NOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO ESTADO

Os **Técnicos Supervisores** contratados deverão iniciar suas atividades nos Cartórios Eleitorais no dia **20 de agosto de 2018**, às 13 horas, e os demais Técnicos contratados, no dia **27 de agosto de 2018**, às 13 horas, finalizando, todos, as atividades, no dia **10 de outubro de 2018**. Caso ocorra segundo turno nas eleições, as atividades serão finalizadas no dia **31 de outubro de 2018 para todos os profissionais.**

O início das atividades deverá ser precedido do envio, à Comissão Gestora do contrato, da nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral.

2.7.6. SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

A substituição de profissional contratado poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) ausência de apresentação no respectivo posto de trabalho no dia e horário determinados e previamente informados;
- b) abandono do posto de trabalho;
- c) desistência voluntária; e
- d) não atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral, conforme qualificação contida no subitem 3.2.5.2.

A ocorrência deverá ser **imediatamente reportada à Comissão de Gestão** de contrato:

- a) pelo Técnico Supervisor ou Preposto: nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima; e
- b) pela chefia de cartório: na hipótese prevista na alínea “d” acima.

Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, a Comissão de Gestão notificará a empresa Contratada para providenciar a substituição imediata do profissional, observado o prazo máximo previsto neste Projeto Básico.

Na hipótese prevista na alínea “d” acima, a chefia de cartório deverá encaminhar a solicitação de substituição, devidamente fundamentada, para a análise da Comissão Gestora do contrato, para fins de validação ou não do pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento pela Comissão. A empresa Contratada será notificada pela Comissão acerca da decisão para a tomada de providências.

Em qualquer hipótese, **a substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da confirmação de recebimento da notificação da Comissão Gestora autorizadora da substituição.

Na hipótese de 2º turno, a substituição de profissional, no período de 22 a 31.10.2018, ficará a juízo das chefias de cartório, sendo que, em não havendo a conveniência na substituição, a decisão fundamentada deverá ser reportada à Comissão Gestora, ficando a empresa Contratada liberada da obrigação.

O **início das atividades do substituto** no Cartório Eleitoral **somente** ocorrerá após a contratação efetiva do profissional, condicionado à comunicação prévia pela empresa Contratada — quanto à data e o horário definidos para a apresentação do técnico no respectivo Cartório Eleitoral —, ao Contratante (Chefia de Cartório e Comissão Gestora do contrato).

2.7.7. JORNADA DE TRABALHO E SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

O regime de atuação de todos os postos de trabalho dar-se-á em **30 (trinta) horas semanais**, que poderão ser prestadas de domingo a sábado, respeitado o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, em horário determinado pela Chefia de Cartório, em período compreendido entre às 7 e 22 horas.

Durante o período de atuação, poderá ser adotado o **regime de compensação de horas**, tanto credoras (horas a maior feitas pelo Técnico) quanto devedoras (horas a menos feitas pelo Técnico), considerada a jornada de trabalho ordinária de 30 horas semanais.

Por **necessidade extraordinária** da Justiça Eleitoral, os postos de trabalho poderão ser convocados a realizar atividades em horário que extrapole a jornada de trabalho ordinária, mediante prévia autorização da Comissão Gestora do contrato e por meio de emissão de Ordem de Serviço específica.

Somente será autorizada a prestação de horas extras/suplementares para a realização de atividades relacionadas às eleições.

Estima-se que poderá ser exigida a prestação de até 50 (cinquenta) horas extras/suplementares para o 1º turno, por posto de trabalho. Em caso de 2º turno, poderá ocorrer a necessidade de até mais 30 (trinta) horas, por posto de trabalho.

Para a realização de serviço extraordinário, serão respeitados os seguintes limites:

- a) até duas horas, em dias úteis;
- b) até dez horas, em sábados, domingos e feriados;
- c) até doze horas no dia das eleições (domingo).

2.8. Parcelamento e Adjudicação

Considerando a característica temporária dos serviços e o fim a que se destina no curto período do calendário eleitoral, a contratação será realizada de forma centralizada, pelo TRESP, e os serviços serão prestados pela **empresa vencedora** por meio da alocação dos **562** postos de trabalho, distribuídos nos 98 Cartórios Eleitorais, de acordo com o Anexo I.

A Adjudicação do objeto será **global**, de forma a viabilizar o melhor gerenciamento da execução contratual e agilizar e uniformizar a comunicação com os prestadores de serviços no desenvolvimento das atividades, em especial quando houver necessidade de solução de ocorrências em períodos críticos do calendário eleitoral.

2.9. Seleção do Fornecedor

O fornecedor deverá ser especializado nos serviços de recrutamento, contratação, alocação e na gestão de mão de obra nos **562** postos de trabalho. O fornecedor deverá ter condições administrativas, financeiras e logísticas para prestar os serviços na forma e quantidades definidas

pelo TRESA para esta contratação.

Para efeitos de julgamento, será utilizada a seguinte fórmula:

PT = 170 x VMPTS + 696 x VMPT + 4.900 HSTS + 23.200 HST, onde:

PT = Preço total da contratação

VMPTS = Valor mensal do Posto de Trabalho Técnico Supervisor

VMPT = Valor mensal do Posto de Trabalho Técnico

HSTS = Valor da hora suplementar Técnico Supervisor (considerando as 50 horas previstas para o 1º turno)

HST = Valor da hora suplementar Técnico (considerando as 50 horas previstas para o 1º turno)

- Para efeitos de julgamento, **serão considerados apenas os dados de 1º turno.**

2.9.1. Critérios de Habilitação

Para a habilitação do fornecedor deverá ser exigido um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do fornecedor, o(s) qual(is) comprove(m) o desempenho de serviço(s) com características semelhantes às do objeto da presente contratação.

Por meio do(s) referido(s) documento(s), deverá haver a comprovação de que o fornecedor executou, antes da publicação do edital licitatório, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 114 (cento e quatorze) empregados terceirizados, sendo aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

2.9.2. Critérios de Preferência e de Desempate

Os critérios de preferência e de desempate obedecerão à legislação em vigor, em especial a Lei Complementar n. 123/2006.

2.10. Modalidade e Tipo de Licitação

Pregão eletrônico, do tipo menor preço.

2.11. Impacto Ambiental

Nos Cartórios Eleitorais será utilizado o ambiente de trabalho já existente, com a infraestrutura e espaço físico disponíveis.

Aos Técnicos (não Supervisores), não é necessária a criação de acessos próprios à rede TRESA (*login*), tampouco de conta de *e-mail*.

a) Preposto da Contratada na Sede do Tribunal:

| Natureza | Adequações necessárias |
|----------------------------|---|
| Infraestrutura Tecnológica | Microcomputador com acesso à rede TRESA e à <i>Internet</i> . |
| Infraestrutura Elétrica | O espaço físico disponibilizado deverá possuir tomadas e cabeamento de rede e telefônico; Disponibilização de 1 aparelho telefônico fixo e de ramal telefônico da Central Telefônica do TRESA, que permita a realização e o recebimento de ligações interurbanas (DDD) dos Cartórios Eleitorais do Estado. |
| Logística de Implantação | As adequações deverão estar finalizadas até 12.8.2018. |
| Espaço Físico | Espaço próprio no TRESA durante período de 13.8.2018 até a data final de permanência dos profissionais, para a prestação dos serviços ao seu encargo. |
| Mobiliário | 1 mesa de escritório, 1 cadeira de digitador, 2 cadeiras de interlocutor, 1 mesa para microcomputador, 1 mesa de apoio para impressora e demais equipamentos e 1 balcão para a guarda de documentos. <i>* Impressora e demais equipamentos eletroeletrônicos deverão ser providenciados pela empresa Contratada, se considerar necessário.</i> |
| Impacto Ambiental | Não há. |

b) Técnicos Supervisores nos Cartórios Eleitorais:

| Natureza | Adequações necessárias |
|----------------------------|---|
| Infraestrutura Tecnológica | Acesso à rede TRESA e à <i>Internet</i> , preferencialmente por meio de <i>login</i> próprio. Criação de conta de <i>e-mail</i> própria para comunicação e transmissão de informações e documentos à Comissão Gestora do contrato. |
| Infraestrutura Elétrica | Disponível nos Cartórios Eleitorais. |
| Logística de Implantação | A Infraestrutura Tecnológica deverá estar implementada no período de 13 a 17.8.2018. |
| Espaço Físico | Espaço próprio dos Cartórios Eleitorais. |
| Mobiliário | Utilização de estação de trabalho disponível no Cartório Eleitoral (com microcomputador) quando necessário ao desenvolvimento das atividades próprias de supervisor. |
| Impacto Ambiental | Não há. |

2.12. Obrigações do Contratante

2.12.1. Promover, por meio dos Gestores do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

2.12.1.1. são **Gestores do Contrato**: Comissão Gestora designada pelo TRESA e, para os fins previstos no subitem 2.12.1.3, os Chefes de Cartórios Eleitorais;

2.12.1.2. à Comissão Gestora compete:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações pela empresa Contratada, durante toda a vigência do contrato;

b) analisar a eventual desaprovação de candidato por chefia de cartório, para fins de validação ou não da recusa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da justificativa pela Comissão, notificando a Contratada acerca da decisão (subitem 2.7.3);

c) autorizar todas as substituições que eventualmente ocorram durante a vigência do contrato e notificar a empresa Contratada para providenciar a substituição do profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto no subitem 2.7.6;

d) autorizar a prestação de horas extras/suplementares previamente à realização de atividades pelos postos de trabalho, observados estritamente os quantitativos de horas previstos no contrato;

e) controlar os quantitativos de horas extras/suplementares realizadas por Cartório Eleitoral, de acordo com as informações repassadas pelas chefias, glosando as horas que ultrapassarem os quantitativos previstos no contrato;

f) adotar as providências necessárias no caso de ocorrências, relacionadas ao contrato, reportadas pelas chefias de cartório, demandando da empresa Contratada as medidas corretivas pertinentes, e submetendo à consideração da Direção-Geral do TRESA as questões que, porventura, extrapolem os limites de competência da Comissão;

g) atestar, mensal e globalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela empresa Contratada, contendo todas as ocorrências reportadas pelas chefias de cartório nas atestações individualizadas;

h) formalizar os procedimentos de pagamento mensais à Contratada, condicionado ao recebimento prévio de toda a documentação exigida pelo contrato;

i) solicitar à empresa Contratada as informações, esclarecimentos e documentos necessários à verificação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, reportando as eventuais falhas ou incorreções verificadas para a adoção das medidas corretivas;

j) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa Contratante relacionados ao contrato; e

k) auxiliar as chefias de cartório no cumprimento de suas obrigações.

2.12.1.3 aos Chefes de Cartórios Eleitorais compete:

a) aprovar os candidatos a Técnico, dentre os profissionais selecionados pela empresa Contratada;

b) submeter à apreciação da Comissão Gestora as eventuais desaprovações de candidatos, conforme previsto no subitem 2.7.3;

c) supervisionar a execução dos serviços e reportar ao Técnico Supervisor as eventuais falhas ou incorreções verificadas;

d) repassar as orientações necessárias a respeito das atividades a serem executadas ao Técnico Supervisor e aos demais Técnicos;

e) fixar o horário e os dias de cumprimento da jornada de trabalho semanal de 30 horas, observado o repouso semanal remunerado;

f) manter rigoroso controle, por documento próprio arquivado no Cartório Eleitoral, do cumprimento da jornada de trabalho ordinária e extraordinária por todos os Técnicos, de forma individualizada e por período de realização;

g) controlar o quantitativo de horas extras/suplementares previstos para os postos de trabalho da respectiva Zona Eleitoral, observando estritamente os limites fixados;

h) atestar, mensalmente, a execução dos serviços ordinários e extraordinários, se houver, e das obrigações pela empresa Contratada, contendo todas as ocorrências (substituições, faltas, dentre outras) do período, de acordo com os controles de que tratam as alíneas “f” e “g” deste subitem;

i) encaminhar a atestação mensal à Comissão Gestora até o 5º dia útil do mês subsequente;

j) reportar à Comissão Gestora todas as ocorrências, relacionadas ao contrato, que demandem providências imediatas;

k) auxiliar o Técnico Supervisor no exercício de suas atribuições, quanto à disponibilização dos recursos materiais necessários e à observância das rotinas e procedimentos do Cartório Eleitoral;

l) encaminhar a documentação de que tratam as alíneas “f” e “g” deste subitem mediante solicitação da Comissão Gestora; e

m) prestar as informações solicitadas e auxiliar a Comissão Gestora no cumprimento de suas obrigações.

2.12.2. efetuar os nivelamentos técnicos e os treinamentos necessários;

2.12.3. providenciar o ambiente de trabalho a ser utilizado pelo Preposto da empresa Contratada na Sede do TRESA, e os acessos necessários aos Técnicos Supervisores nos Cartórios Eleitorais, conforme subitem 2.11.

2.13. Obrigações da Contratada

A empresa contratada, além das obrigações contidas neste Projeto Básico, deverá:

a) responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do contrato;

b) recrutar os profissionais de acordo com as exigências previstas neste Projeto Básico, responsabilizando-se pela veracidade das informações repassadas às chefias de cartório e à Comissão Gestora, obtidas na fase de recrutamento e seleção dos profissionais;

c) controlar a frequência dos profissionais contratados para a realização dos serviços, mediante folha de ponto mensal;

d) enviar, previamente ao início das atividades, a nominata da totalidade de Técnicos contratados, agrupados por Zona Eleitoral, à Comissão Gestora;

e) nomear e apresentar Preposto, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do contrato assinado pelos representantes do TRESA, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando orientação necessária aos executantes da Contratada. O Preposto, que exercerá suas atividades na sede do TRESA, e **não poderá recair sobre os TAVIs contratados**, terá a obrigação de se reportar, sempre que necessário, à Comissão Gestora, e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, com o apoio

dos Técnicos Supervisores; o Preposto da contratada colocado à disposição do TRESA deverá ter: disponibilidade para deslocamento dentro do estado de Santa Catarina; idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

f) providenciar a substituição do Preposto que não se apresente no dia determinado para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral, consoante justificativa apresentada; a apresentação do novo Preposto deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal e justificada pela Comissão Gestora;

g) promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis profissionais exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRESA, com o apoio dos Técnicos Supervisores;

h) providenciar para que a apresentação dos TAVIs se dê no dia, hora e local determinados pelos Cartórios Eleitorais para nivelamento técnico, que deverá ocorrer após a contratação e alocação do profissional;

i) custear todo e qualquer deslocamento que se faça necessário ao desempenho das atividades do Preposto no âmbito do estado de Santa Catarina.

j) providenciar e disponibilizar, às suas expensas, ao Preposto: veículo para deslocamentos e viagens aos Cartórios Eleitorais, se necessário; *notebook* com acesso à *Internet* e aplicativos para gerenciar as atividades dos Técnicos lotados nos Cartórios Eleitorais; aparelho celular; materiais de expediente;

k) providenciar e disponibilizar, às suas expensas, aos Técnicos Supervisores, todo o material e documentação necessários à execução de suas atividades;

l) providenciar e disponibilizar, às suas expensas, para cada um dos TAVIs: uma chave de fenda (3/16") e uma chave *phillips* (3/16");

m) responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante;

n) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada;

o) guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

p) providenciar para que, na véspera e no dia das eleições (1º e 2º turnos), o Preposto esteja à disposição do TRESA nos horários determinados;

q) adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do contrato, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a alocação, na execução do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juizes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da contratada a verificação dessa situação;

r) providenciar a substituição do profissional, condicionada a prévia autorização da Comissão Gestora, conforme previsto no subitem 2.7.6;

s) providenciar, para cada profissional, crachá de identificação padronizado onde seja visível: nome da empresa contratada; nome e foto do profissional; e inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL";

t) arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observados os limites de serviço extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

u) fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

v) computar somente a quantidade de auxílio-alimentação e vale-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal;

w) pagar os salários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

x) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação; e

y) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

2.14. Custo estimado da contratação

Conforme planilha elaborada pela CCM.

3. Especificação Técnica Detalhada

3.1. Requisitos Técnicos

Detalhados no subitem 3.7.

3.1.1. Códigos SIASG

25631

3.2. Execução e Gestão do Contrato

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à empresa Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

São **Gestores do Contrato**: Comissão Gestora designada pelo TRESC e, para os fins previstos no subitem 2.12.1.3, os Chefes de Cartórios Eleitorais.

3.2.1. Instrumentos Formais

Será firmado contrato com a empresa vencedora.

3.2.2. Acompanhamento do Contrato

Quaisquer esclarecimentos que eventualmente surjam durante a execução do contratual deverão ser sanados com a Comissão Gestora do contrato, por canal próprio de comunicação a ser disponibilizado à empresa Contratada, e com as chefias de cartório dos respectivos postos de trabalho.

A Comissão Gestora e as chefias de cartório contarão com o apoio técnico da Coordenadoria de Eleições.

3.2.3. Recebimento Provisório e Definitivo

O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

3.2.4. Pagamento

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

O pagamento referente a horas extras/suplementares (subitem 2.7.7), eventualmente prestadas, será feito mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura distinta da prestação ordinária dos serviços.

3.2.5. Qualificação Técnica

3.2.5.1. Os TAVIs a serem alocados para realização dos serviços deverão:

a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) apresentar à Contratada currículo resumido a ser repassado ao Gestor do contrato (Chefe de Cartório);

c) comprovar, por documento hábil, ter concluído ou estar cursando, no mínimo, o último ano do

ensino médio;

d) idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à Justiça Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;

e) não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação.

f) residir, preferencialmente, no município da prestação de serviços.

3.2.5.2. Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- demonstrar iniciativa;
- manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização de materiais e produtos;
- demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- demonstrar senso de responsabilidade;
- sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Preposto e ser por ele autorizado;
- agir com ética profissional;
- não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade;
- demonstrar espírito de equipe;
- executar o planejamento de trabalho constante do contrato;
- comunicar-se com clareza;
- comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta compatível e adequada para realizar as atividades;
- utilizar o telefone exclusivamente para o serviço; e
- manter sigilo das informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções.

3.2.6. Descumprimento Contratual

No caso de descumprimento das condições pactuadas, a empresa Contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

3.2.7. Penalidades

Poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no art. 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a empresa vencedora, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não prestado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

Florianópolis, em 12 de junho de 2018.

Patrícia Hahnert Sardá Lisboa
Integrante Demandante

Paulo Dionísio Fernandes
Integrante Técnico

Ana Paula Bel
Integrante Administrativo

Anexo I do Projeto Básico

Quantitativo e distribuição dos postos de trabalho por Zona Eleitoral do Estado de Santa Catarina

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|-----------|-----------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 1ª | ARARANGUÁ | 5 | 1 | 6 |
| 2ª | BIGUAÇU | 5 | 1 | 6 |
| 3ª | BLUMENAU | 8 | 1 | 9 |
| 4ª | BOM RETIRO | 4 | 1 | 5 |
| 5ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 6ª | CAÇADOR | 7 | 1 | 8 |
| 7ª | CAMPOS NOVOS | 4 | 1 | 5 |
| 8ª | CANOINHAS | 6 | 1 | 7 |
| 9ª | CONCÓRDIA | 6 | 1 | 7 |
| 10ª | CRICIÚMA | 4 | 1 | 5 |
| 11ª | CURITIBANOS | 5 | 1 | 6 |
| 12ª | FLORIANÓPOLIS | 8 | 1 | 9 |
| 13ª | FLORIANÓPOLIS | 6 | 1 | 7 |
| 14ª | IBIRAMA | 6 | 1 | 7 |
| 15ª | INDAIAL | 6 | 1 | 7 |
| 16ª | ITAJAÍ | 6 | 1 | 7 |
| 17ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 18ª | JOAÇABA | 5 | 1 | 6 |
| 19ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 20ª | LAGUNA | 4 | 1 | 5 |
| 21ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 22ª | MAFRA | 3 | 1 | 4 |
| 23ª | ORLEANS | 2 | 1 | 3 |
| 24ª | PALHOÇA | 7 | 1 | 8 |
| 25ª | PORTO UNIÃO | 4 | 1 | 5 |
| 26ª | RIO DO SUL | 3 | 1 | 4 |
| 27ª | SÃO FRANCISCO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 28ª | SÃO JOAQUIM | 4 | 1 | 5 |
| 29ª | SÃO JOSÉ | 5 | 1 | 6 |
| 30ª | SÃO BENTO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 31ª | TIJUCAS | 5 | 1 | 6 |
| 32ª | TIMBÓ | 4 | 1 | 5 |

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|-----------|---------------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 33ª | TUBARÃO | 7 | 1 | 8 |
| 34ª | URUSSANGA | 3 | 1 | 4 |
| 35ª | CHAPECÓ | 6 | 1 | 7 |
| 36ª | VIDEIRA | 6 | 1 | 7 |
| 37ª | CAPINZAL | 5 | 1 | 6 |
| 38ª | ITAIÓPOLIS | 2 | 1 | 3 |
| 39ª | ITUPORANGA | 6 | 1 | 7 |
| 41ª | PALMITOS | 4 | 1 | 5 |
| 42ª | TURVO | 6 | 1 | 7 |
| 43ª | XANXERÊ | 5 | 1 | 6 |
| 44ª | BRAÇO DO NORTE | 6 | 1 | 7 |
| 45ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 46ª | TAIÓ | 4 | 1 | 5 |
| 47ª | TANGARÁ | 5 | 1 | 6 |
| 48ª | XAXIM | 4 | 1 | 5 |
| 49ª | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 6 | 1 | 7 |
| 50ª | DIONÍSIO CERQUEIRA | 4 | 1 | 5 |
| 51ª | SANTA CECÍLIA | 2 | 1 | 3 |
| 52ª | ANITA GARIBALDI | 5 | 1 | 6 |
| 53ª | SÃO JOÃO BATISTA | 3 | 1 | 4 |
| 54ª | SOMBRIO | 6 | 1 | 7 |
| 55ª | POMERODE | 3 | 1 | 4 |
| 56ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 4 | 1 | 5 |
| 57ª | TROMBUDO CENTRAL | 5 | 1 | 6 |
| 58ª | MARAVILHA | 6 | 1 | 7 |
| 60ª | GUARAMIRIM | 3 | 1 | 4 |
| 61ª | SEARA | 4 | 1 | 5 |
| 62ª | IMARUÍ | 1 | 1 | 2 |
| 63ª | PONTE SERRADA | 4 | 1 | 5 |
| 64ª | GASPAR | 5 | 1 | 6 |
| 65ª | ITAPIRANGA | 4 | 1 | 5 |
| 66ª | PINHALZINHO | 5 | 1 | 6 |
| 67ª | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 6 | 1 | 7 |
| 68ª | BALNEÁRIO PIÇARRAS | 4 | 1 | 5 |
| 69ª | CAMPO ERÊ | 4 | 1 | 5 |
| 70ª | SÃO CARLOS | 5 | 1 | 6 |
| 71ª | ABELARDO LUZ | 3 | 1 | 4 |
| 73ª | IMBITUBA | 4 | 1 | 5 |

| ZE | Município Sede | Quantitativo de TAVIs | Quantitativo de Técnicos Supervisores | Total de postos de trabalho |
|---------------------------------|-----------------------|------------------------------|--|------------------------------------|
| 74ª | RIO NEGRINHO | 2 | 1 | 3 |
| 76ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| 77ª | FRAIBURGO | 4 | 1 | 5 |
| 78ª | QUILOMBO | 6 | 1 | 7 |
| 79ª | IÇARA | 4 | 1 | 5 |
| 81ª | PAPANDUVA | 2 | 1 | 3 |
| 82ª | SÃO MIGUEL DO OESTE | 4 | 1 | 5 |
| 83ª | MODELO | 5 | 1 | 6 |
| 84ª | SÃO JOSÉ | 5 | 1 | 6 |
| 85ª | JOAÇABA | 4 | 1 | 5 |
| 86ª | BRUSQUE | 4 | 1 | 5 |
| 87ª | JARAGUÁ DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 88ª | BLUMENAU | 6 | 1 | 7 |
| 90ª | CONCÓRDIA | 6 | 1 | 7 |
| 91ª | ITAPEMA | 3 | 1 | 4 |
| 92ª | CRICIÚMA | 4 | 1 | 5 |
| 93ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 94ª | CHAPECÓ | 6 | 1 | 7 |
| 95ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 96ª | JOINVILLE | 5 | 1 | 6 |
| 97ª | ITAJAÍ | 5 | 1 | 6 |
| 98ª | CRICIUMA | 4 | 1 | 5 |
| 99ª | TUBARÃO | 6 | 1 | 7 |
| 100ª | FLORIANÓPOLIS | 6 | 1 | 7 |
| 102ª | RIO DO SUL | 5 | 1 | 6 |
| 103ª | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 4 | 1 | 5 |
| 104ª | LAGES | 5 | 1 | 6 |
| 105ª | JOINVILLE | 6 | 1 | 7 |
| TOTAL POSTOS DE TRABALHO | | 464 | 98 | 562 |

PREGÃO N. 059/2018

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

| ITEM | DESCRIÇÃO | CUSTO ESTIMADO TOTAL (1º Turno) |
|------|---|---------------------------------|
| 1 | Valor mensal do posto de trabalho do TÉCNICO SUPERVISOR (VMPTS) x 170. | 758.200,00 |
| 2 | Valor mensal do posto de trabalho do TÉCNICO (VMPT) x 696. | 2.923.200,00 |
| 3 | Valor da hora suplementar do TÉCNICO SUPERVISOR x 4.900. | 142.100,00 |
| 4 | Valor da hora suplementar do TÉCNICO x 23.200. | 603.200,00 |

- Planilha elaborada em 14 de junho de 2018.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM MOEDA CORRENTE | |
|---|----------------------------|----------------------------|
| | PERCENTUAL | VALOR EM MOEDA CORRENTE |
| 1. Remuneração (1.1 + 1.2) | | |
| 1.1 Salário | | |
| 1.2 Adicionais sobre o salário (1.1) | | |
| a. Adicional noturno | | |
| b. Adicional de insalubridade | | |
| c. Adicional de periculosidade | | |
| d. Adicional de risco de vida | | |
| e. Adicional de assiduidade | | |
| 2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração * | | |
| 3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração * | | |
| 4. Valor total da mão-de-obra (1+2) | | |

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

| ITEM | VALOR EM MOEDA CORRENTE | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO * |
|------------------------------|----------------------------|---|
| 1. Materiais | | |
| 2. Vale Transporte | | |
| 3. Vale Alimentação | | |
| 4. Seguro de vida | | |
| 5. Outros (especificar) | | |
| = Total do Montante B | | |

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | VALOR EM MOEDA CORRENTE | PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B |
|---|----------------------------|--|
| 1. Despesas Administrativas (especificar) | | |
| 2. Lucro | | |
| 3. Tributos indiretos (especificar) | | |
| = Taxa Global de Administração (1+2+3) | | |

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

| ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS | | |
|--|---|----------------------------|
| | Enquadramento do contrato de trabalho: | CLT |
| | Regime de tributação: ¹ | |
| Item | Título | Percentual máximo admitido |
| Grupo A | | |
| 1 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| 2 | SESI / SESC | |
| 3 | SENAI / SENAC | |
| 4 | INCRA | |
| 5 | SALÁRIO EDUCAÇÃO | |
| 6 | F G T S | |
| 7 | R A T X F A P ² | |
| 8 | SEBRAE | |
| Grupo B | | |
| | | 0,00 |
| 9 | 13º SALÁRIO | |
| 10 | FÉRIAS | |
| 11 | ABONO DE FÉRIAS | |
| 12 | AUXÍLIO DOENÇA | |
| 13 | LICENÇA PATERNIDADE | |
| 14 | FALTAS LEGAIS | |
| 15 | ACIDENTE DO TRABALHO | |
| Grupo C | | |
| | | 0,00 |
| 16 | AVISO PRÉVIO INDENIZADO | |
| 17 | AVISO PRÉVIO | |
| 18 | INDENIZAÇÃO ADICIONAL | |
| 19 | MULTA DO FGTS | |
| Grupo D | | |
| | | 0,00 |
| 20 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | |
| Grupo E | | |
| | | 0,00 |
| 21 | INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,00 |
| TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E) | | |
| | | |
| TOTAL DE RETENÇÕES ³ | | |
| [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS] | | |
| | | 0,00 |

Observações:

| | |
|---|---|
| 1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples. | |
| 2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos. | |
| 3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso. | |
| Item 1 | 20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991. |
| Item 2 | 1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990. |
| Item 3 | 1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986. |
| Item 4 | 0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970. |
| Item 5 | 2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples. |
| Item 6 | 8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15. |
| Item 7 | Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009. |
| Item 8 | 0,6% conforme Lei n. 8.029/1990. |
| Item 9 | 9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados). |
| Item 10 | 9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11). |
| Item 11 | 3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias. |
| Item 12 | 1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU. |
| Item 13 | 0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$. |
| Item 14 | 0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$. |
| Item 15 | 0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$. |
| Item 16 | 0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$. |
| Item 17 | 0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$. |
| Item 18 | 0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$ |
| Item 19 | A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$. |
| Item 20 | Grupo A x Grupo B |
| Item 21 | Grupo A x Item 16 |

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas).

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos, para os devidos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

| ÓRGÃO / EMPRESA | NÚMERO DO CONTRATO | VIGÊNCIA | | VALOR TOTAL ATUAL DO CONTRATO |
|--|--------------------|----------|---------|-------------------------------|
| | | INÍCIO | TÉRMINO | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| VALOR TOTAL DOS CONTRATOS (atualizados) | | | | |

Local, em ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura

COMPROVAÇÃO DA ALÍNEA “c” DO SUBITEM 9.4.2 - Será realizada pelo seguinte cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12
Valor total dos contratos

Observação: o resultado da operação acima deverá ser igual ou superior superior a 1.